LEI N.º 488/97
De 21 de agosto de 1997

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com os governos da União e do Estado de Minas Gerais, através de qualquer Ministério ou Secretaria, Autarquias, Superintendência e outros órgãos da Administração direta, convênio do interesse do Município.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a desembolsar dos recursos do Município o valor da contrapartida, conforme exigência feito por cada convênio específico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 21 de agosto de 1997

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal